



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018

### PRC Nº 378/18

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado apenas Município, resolve registrar o preço da empresa **HR PAISAGISMO E TRANSPORTE EIRELI ME**, com sede à Rua Hermes Pereira Pinto, nº 486, sala 01, Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000 - CNPJ: 27.134.887/0001-67, e-mail, [hernanyresende@gmail.com](mailto:hernanyresende@gmail.com), tel: (31) 97111-8598, representada pelo titular-administrador Hermany Resende de Avelar, CPF: 419.815.106-72, C.I nº M-4.307.978 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Iolanda Barbosa, nº 645, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, doravante denominado simplesmente Prestador, conforme as seguintes cláusulas e condições.

## 1 PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 46/2018 do dia 07/08/ 2018, julgado em 07/08/2018 e homologado em 16/08/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 2 OBJETO

2.1 Registro de preços para prestação de serviços de máquina retroescavadeira, estimado em 2.000 (duas mil) horas, ano de fabricação não inferior a 2012, tração 4 x 4, cabine fechada, com operador, combustível e manutenção por conta do Prestador de Serviços, para manutenção da limpeza urbana em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## 3 PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG: 134.162



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Item	Quant	Un	Objeto	Vlr unitário	Vlr. Total
01	2.000	h.	Registro de preços para prestação de serviços de máquina retroescavadeira, estimado em 2.000 (duas mil) horas, ano de fabricação não inferior a 2012, tração 4 x 4, cabine fechada, com operador, combustível e manutenção por conta do Prestador de Serviços, para manutenção da limpeza urbana em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 56,00	R\$ 112.000,00
				Marca	Caterpillar
				Modelo	416-E
				Ano	2012

## 4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento se fará conforme medições mensais das horas trabalhadas, após a entrega das partes diárias dos serviços, atestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Comprovante de regularidade com o INSS, CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS e CNDT vigentes;

4.3 No caso dos documentos mencionados no item 4.2, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.4 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

4.5 Os fechamentos serão feitos a cada 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

## 5 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

### MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 6 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA EXECUÇÃO

- 6.1 Prestar o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 6.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;
- 6.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.
- 6.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 6.5 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 6.8 O Prestador de Serviço ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços executados do presente Edital;
- 6.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 6.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.11 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.12 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 6.13 **Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes.**
- 6.14 Os serviços serão prestados no prazo máximo de 72 horas, a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 6.15 O local de execução é dentro do perímetro do Município de Sarzedo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** Assegurar ao Prestador de Serviço, o pagamento pelos serviços prestados após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 7.2** Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
- 7.3** Comunicar ao Prestador de Serviço toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.
- 7.4** Proporcionar as condições necessárias para que o Prestador possa executar o objeto dentro das normas do edital.
- 7.5** Notificar ao Prestador de Serviço, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.7** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do ao Prestador de Serviço pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### 8 DAS PENALIDADES

- 8.1** O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 8.2** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.
- 8.3** Multas:
- 8.3.1** Multa no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:
- 8.3.2** No caso do Prestador de Serviços se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, no caso de abandono dos serviços ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OF.
- 8.3.3** As multas poderão ser descontadas de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.
- 8.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Prestador de Serviços visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.2 e 8.3, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**8.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Prestador de Serviços no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

### 9 DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização do objeto será efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente.

**9.2** A existência da fiscalização não eximirá o Prestador de Serviços de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### 10 DAS ALTERAÇÕES

**10.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

**10.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**10.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.4.** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.5** O preço registrado será fixo, durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período poderá ser reajustado conforme índice IGPM atualizado, mediante a formalização do contrato referente ao saldo.

**10.6** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

**10.6.1** Convocar o Prestador de Serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.6.2** Convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

**10.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviço mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação

Dr. Manoel Timoteu Salgado  
Secretário Geral do Município  
CNPJ: 13.448.2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**10.8** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 11 DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

**11.1** É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

### 12 DA VIGÊNCIA

**12.1** A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua publicação.

### 13 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

#### 13.1.1 Pelo Município:

- a) quando o Prestador não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Prestador não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Prestador der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

#### 13.1.2 Pelo Prestador de Serviço

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**13.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**13.3** A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**13.4** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

### 15 DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias de Administração e Meio Ambiente, as quais avaliarão o mercado constantemente, promoverão as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicarão trimestralmente os preços registrados.

### 16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.


### 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

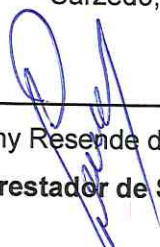
17.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

17.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.


17.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 16 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Valter Ediraldo de Oliveira  
Pelo Município

  
\_\_\_\_\_  
Hernany Resende de Avelar  
Pelo Prestador de Serviços

Testemunhas: 1 -   
\_\_\_\_\_  
Elisângela Souza Perdigão  
CPF: 037.743.496-57

2 -   
\_\_\_\_\_  
Aline de Figueirêdo Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão